



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

PARECER N.º 001, DE 2014

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 587/2014.

## RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, a Proposta de Lei 587/2014 em epígrafe tem por objetivo alterar os artigos 1º, 5º, 6º, 8º, Parágrafo Único do artigo 11º e artigo 12, Caput e Parágrafo Único, Acrescenta os §§ 1º-A e 1ºB, no artigo 2º, revoga o §2º, do artigo 3º, da lei n.º 3.785/2000, que criou o Fundo Municipal de Habitação – FMH, dá outras providências. Tal projeto visa alterar alguns dispositivos da Lei, tais como Nomenclatura, que passa a ser denominada Fundo Municipal de Interesse Social – FMHIS, bem como foi acrescentada a natureza contábil do FMHIS.

O Projeto de Lei inclui também a possibilidade de concessão de recursos para a reforma, conclusão, revitalização e ampliação de edificações, possibilitando que o Fundo Municipal de Interesse Social atenda as famílias que por ventura tenham iniciado sua construção, e por falta de condições financeiras não tenham condições de concluí-las. O presente Projeto atende também nos casos de reforma, ampliação e conclusão de obras de famílias de baixa renda, requisito essencial para poder ser atendido pelo Fundo.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no que diz no seu artigo 37, §1º, combinado com o artigo 37, §3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 70, VI do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Pública analisar as proposições que versem sobre Política Habitacional.



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

## CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão verificou que a proposta de Lei 587/2014 encontra-se com todos os requisitos legais preenchidos. Ressalta-se ainda que com o presente projeto, o Fundo Municipal de Interesse Social terá melhores condições de atuação, dando mais ferramentas para a Administração Pública. Outro ponto importante é que os membros dos Movimentos Populares serão eleitos de forma direta, e não mais por indicação do chefe do Poder Executivo.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2014

  
Braz Andrade  
Relator

  
Hélio da Van  
Presidente

  
Dr. Paulo  
Secretário